



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

LEI Nº 161, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2000.

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao vigente orçamento fiscal do Município de Pindoretama, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), na forma que indica e dá outras providências .

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, ao vigente orçamento fiscal, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

§ 1º. A autorização, de que trata o *caput* deste artigo, destina-se a suprir dotações orçamentárias do vigente orçamento fiscal, que durante a execução do orçamento tiveram suas previsões insuficientes.

01 – Orçamento Fiscal

0104 – Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

0401.08 – Educação e Cultura

0401.08.42 – Ensino Regular

0401.08.42.188 – Ensino Fundamental

0401.08.42.188.2017 – Funcionamento da Rede de Ensino

Fundamental

3.1.3.0 – Serviços de Terceiros e Encargos.....R\$ 80.000,00

§ 2º. A fonte financeira que garantirá o implemento das ações, encontra-se devidamente assegurada em convênio firmado com a União que visa estabelecer o desenvolvimento do Programa Renda Mínima.

RAA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

04.08.42.188.2.027 – Funcionamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

3.1.1.1.40 – Pessoal Civil.....R\$ 20.000,00

3.1.1.1.60 – Pessoal CivilR\$ 30.000,00

Art. 2º. Em continência ao que estabelece o inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, combinado com o art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos destinados à cobertura do crédito solicitado, serão obtidos nos termos do inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, através de anulações parciais de dotações, que durante a execução orçamentária tornaram-se descomprometidas em função das alterações no mercado financeiro que refletiu os repasses das cotas dos recursos municipais.

Parágrafo único. As anulações, de que trata o *caput* deste artigo, possuem saldo orçamentário nesta data, suficiente para a transposição, conforme demonstração a seguir:

0701 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos

0701.10573161.021 – Ampliação e Melhoria de Habitações

Urbanas

4.1.1.0 – Obras e InstalaçõesR\$ 80.000,00

0701 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos

0701.13764481.032 – Construção e reconstrução de kits sanitários

domiciliares.

4.1.1.0 – Obras e InstalaçõesR\$ 50.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA,
em 1º de dezembro de 2000.


RENATA MARIA COSTA MARTINS
Prefeita Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

LEI Nº 161, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2000.

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao vigente orçamento fiscal do Município de Pindoretama, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, ao vigente orçamento fiscal, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

§ 1º. A autorização, de que trata o *caput* deste artigo, destina-se a suprir dotações orçamentárias do vigente orçamento fiscal, que durante a execução do orçamento tiveram suas previsões insuficientes.

01 – Orçamento Fiscal
0104 – Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
0401.08 – Educação e Cultura
0401.08.42 – Ensino Regular
0401.08.42.188 – Ensino Fundamental
0401.08.42.188.2017 – Funcionamento da Rede de Ensino
Fundamental

3.1.3.0 – Serviços de Terceiros e Encargos.....R\$ 80.000,00

§ 2º. A fonte financeira que garantirá o implemento das ações, encontra-se devidamente assegurada em convênio firmado com a União que visa estabelecer o desenvolvimento do Programa Renda Mínima.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

04.08.42.188.2.027 – Funcionamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

3.1.1.1.40 – Pessoal Civil.....R\$ 20.000,00
3.1.1.1.60 – Pessoal CivilR\$ 30.000,00

Art. 2º. Em continência ao que estabelece o inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, combinado com o art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos destinados à cobertura do crédito solicitado, serão obtidos nos termos do inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, através de anulações parciais de dotações, que durante a execução orçamentária tornaram-se descomprometidas em função das alterações no mercado financeiro que refletiu os repasses das cotas dos recursos municipais.

Parágrafo único. As anulações, de que trata o *caput* deste artigo, possuem saldo orçamentário nesta data, suficiente para a transposição, conforme demonstração a seguir:

0701 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
0701.10573161.021 – Ampliação e Melhoria de Habitações Urbanas

4.1.1.0 – Obras e InstalaçõesR\$ 80.000,00

0701 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
0701.13764481.032 – Construção e reconstrução de kits sanitários domiciliares.

4.1.1.0 – Obras e InstalaçõesR\$ 50.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA,
em 1º de dezembro de 2000.


RENATA MARIA COSTA MARTINS
Prefeita Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

LEI Nº 161, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2000.

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao vigente orçamento fiscal do Município de Pindoretama, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), na forma que indica e dá outras providências .

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, ao vigente orçamento fiscal, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

§ 1º. A autorização, de que trata o *caput* deste artigo, destina-se a suprir dotações orçamentárias do vigente orçamento fiscal, que durante a execução do orçamento tiveram suas previsões insuficientes.

01 – Orçamento Fiscal
0104 – Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
0401.08 – Educação e Cultura
0401.08.42 – Ensino Regular
0401.08.42.188 – Ensino Fundamental
0401.08.42.188.2017 – Funcionamento da Rede de Ensino Fundamental

3.1.3.0 – Serviços de Terceiros e Encargos.....R\$ 80.000,00

§ 2º. A fonte financeira que garantirá o implemento das ações, encontra-se devidamente assegurada em convênio firmado com a União que visa estabelecer o desenvolvimento do Programa Renda Mínima.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

04.08.42.188.2.027 – Funcionamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

3.1.1.1.40 – Pessoal Civil..... R\$ 20.000,00
3.1.1.1.60 – Pessoal Civil R\$ 30.000,00

Art. 2º. Em continência ao que estabelece o inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, combinado com o art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos destinados à cobertura do crédito solicitado, serão obtidos nos termos do inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, através de anulações parciais de dotações, que durante a execução orçamentária tornaram-se descomprometidas em função das alterações no mercado financeiro que refletiu os repasses das cotas dos recursos municipais.

Parágrafo único. As anulações, de que trata o *caput* deste artigo, possuem saldo orçamentário nesta data, suficiente para a transposição, conforme demonstração a seguir:

0701 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
0701.10573161.021 – Ampliação e Melhoria de Habitações Urbanas

4.1.1.0 – Obras e InstalaçõesR\$ 80.000,00

0701 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
0701.13764481.032 – Construção e reconstrução de kits sanitários domiciliares.

4.1.1.0 – Obras e InstalaçõesR\$ 50.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA,
em 1º de dezembro de 2000.


RENATA MARIA COSTA MARTINS
Prefeita Municipal